

Ofício nº 497/2023-DL

Pato Branco, 1º de novembro de 2023.

Senhor Prefeito

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo:

1. **Projeto de Lei nº 10 de 2023**, de autoria do Vereador Januário Koslinski - PSDB, que dispõe sobre a aquisição e a instalação de dispositivo eletrônico de localização de veículos para toda a frota municipal e dá outras providências. **(Aprovado com emendas)**
2. **Projeto de Lei nº 141 de 2023, Mensagem 55/2023**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.
3. **Projeto de Lei nº 143 de 2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, que repristina a vigência da Lei n.º 4.348, de 23 de julho de 2014. **(Aprovado com emenda)**

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aquisição e a instalação de dispositivo eletrônico de localização de veículos para toda a frota municipal e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo deverá adquirir e instalar dispositivo eletrônico de localização de veículos para toda a frota municipal.

Art. 2º Aos dados relativos ao uso de veículos da frota municipal, obtidos na forma do caput, deverá ser dada publicidade, na forma do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá aplicativo para que os munícipes tenham acesso às informações emitidas pelo dispositivo eletrônico de localização.

Art. 4º O Executivo, se necessário, arcará com curso de capacitação aos servidores para a execução da presente Lei.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo, através de Decreto, a regulamentar a presente Lei, somente no que tange a sua funcionalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Januário Koslinski - PSDB.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 141, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.465	Benefícios Eventuais	
3.3.90.48 - 000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500.000,00
Total		500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.465	Benefícios Eventuais	
3.3.90.39 - 000 (705)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
Total		500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI Nº 143, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Repristina a vigência da Lei n.º 4.348, de 23 de julho de 2014.

Art. 1º Revoga o inciso MMDCCXCIX do art. 1º da Lei n.º 5.895, de 7 de abril de 2022, que declara a revogação, para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, de leis e dispositivos de Pato Branco implicitamente revogados ou cuja eficácia, ou validade encontre-se completamente prejudicada.

Art. 2º Repristina a Lei n.º 4.348, de 23 de julho de 2014.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Lei n.º 4.348, de 23 de julho de 2014, entre sua revogação por consolidação e a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2022.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71E9-F97D-1680-55E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 01/11/2023 16:37:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/71E9-F97D-1680-55E3>